PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

LEI Nº 329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso I, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e em seu nome, com amparo no inciso VII, do art. 77 da Lei Orgânica do Município, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública, a qual se regerá pela presente Lei.

Art. 2º - A Contribuição de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de instalação, melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Ùnico: Além dos materiais e equipamentos necessários aos serviços e a modernização do sistema de iluminação pública, e, respectivas normas federais, ou estaduais que compõem o serviço, a energia elétrica adquirida pelo Município e fornecida pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais-CEMIG, conectadas aos pontos de luz, medida em kwh, no horário noturno das 18:00 horas às 6:00 da manhã seguinte.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título de imóveis edificados ou não, beneficiados pelos serviços de iluminação pública.

Parágrafo Ùnico: A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição sob-roga-se na pessoa do adquirente ou sucessor a qualquer título, e aos que, por força contratual se achem na responsabilidade contributiva.

Art. 4º - O valor da Contribuição será:

I – Para as unidades imobiliárias edificadas, arrecadada mensalmente pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais, juntamente com a conta tarifária do contribuinte, calculada sobre o valor do consumo residencial de energia, observados os seguintes percentuais, de acordo com os intervalos de classe indicados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

CLASSES (kwh)	PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 a 30	0,50%
31 a 50	1,00%
51 a 100	2,00%
101 a 200	3,50%
201 a 300	5,00%
acima de 300	6,00%

II- Para os imóveis não edificados, lançado e cobrado, anualmente, pela Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no valor equivalente a 01(uma) unidade URF(unidade de referência Fiscal), do Município de Limeira do Oeste por metro de testada..

§ 1º - A contribuição de Iluminação Pública, relativa aos imóveis não edificados, gozará dos mesmos benefícios e penalidades previstas para o IPTU.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com as Centrais Elétricas de Minas Gerais no objetivo de permitir a arrecadação da Contribuição Instituída pela presente Lei.

§ 3º- No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a CEMIG transferirá ao Município os recursos.

Art. 5º - O produto da Contribuição de Iluminação Pública constituir-se-á receita do Município, destinada a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como, para melhoria e ampliação do serviço.

Art. 6º - Estão isentos da Contribuição o Município, e as entidades por ele mantidas, exceto os imóveis em utilização por terceiros, os quais, pagarão pela Contribuição.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, de 27 (vinte e sete) de dezembro de 2002.

Antonio Ferrari
Prefeito do Município